



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº08/2022.**

**De um lado:**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 914.976.399-72, residente na Rua Pres. Getulio Vargas, nº 358, Município de Guaraciaba/SC.

**De outro lado:**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para o exercício fiscal de 2021.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 1076/2008 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD no exercício fiscal de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir 06 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 806,43**(oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2021	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
2	28/02/2021	<b>R\$ 243,81</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 268,81</b>
3	30/03/2021	<b>R\$ 243,81</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 268,81</b>
<b>Total anual</b>		<b>R\$ 731,43</b>	<b>R\$ 75,00</b>	<b>R\$ 806,43</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 1) O valor contratual previsto será pago em 03 (três) parcelas, com vencimento o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail [licitaceopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitaceopregao@belmonte.sc.gov.br)
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021 nas seguintes rubricas orçamentárias**

7) Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.027.3171.00	10000	174/2022	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)
2.027.3371.00	10000	176/2022	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 8) O valor contratual previsto será pago em 03 (três) parcelas, com vencimento o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 9) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 10) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 11) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail : [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br)
- 12) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 13) **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:**

### CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

**O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021 (CONSAD).**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.
- 2) **Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) **Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Belmonte – SC, 06 de janeiro de 2022.

**VANDECIR DORIGON**  
PRESIDENTE DO CONSAD

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
PREFEITO DE BELMONTE

**Testemunhas:**

**Nome:** .....

**Nome:** .....

**CPF:** .....

**CPF:** .....

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

**ROSANGELA SIGULIN PELISSARI**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 1208/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087